



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 10 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.710, de 09 de setembro de 2025

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.710, de 09 de setembro de 2025

Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, inclusive das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.691, de 05 de junho de 2025 (Processo Sei nº. 133.00002830/2025-03).

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e do Decreto Estadual nº. 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

Considerando o disposto nos artigos 23º, 61º e 62º da Lei Complementar estadual nº. 1.413, de 23 de setembro de 2024 e artigo 36º da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições da Sétima, Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31 de maio de 1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P) pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061, de 06 de novembro de 2020, alterada pela Deliberação ARSESP nº 1.485, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador e as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.691 de 05 de junho de 2025, que apresenta as margens de distribuição e tabelas tarifárias vigentes;

Considerando o OF-CR-537-25, no qual Comgás propõe tratamento para o segmento residencial/comercial referente atualização do custo do gás e transporte e parcela de recuperação da conta gráfica de gás e transporte;

Considerando a Deliberação Arsesp nº 1.709, de 09 de setembro de 2025, que estabelece o resultado da 5ª RTO Comgás e suas respectivas margens de distribuição; e

Considerando a Nota Técnica nº 0081704584, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para os usuários.

DELIBERA:

Art. 1º. Definir o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme segue:

I – Atualizar o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, em R\$ 1,720028/m³ e R\$ 0,278520/m³, respectivamente;

II – Atualizar o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, para R\$ 1,952834/m³ e R\$ 0,278520/m³, respectivamente;

III – Atualizar o valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial em R\$ 0,091509/m, para os demais segmentos (exceto térmica cativo) para R\$ -0,140955/m³ e térmica (cativo) para R\$ -0,089212/m³;

IV – Os demais componentes da Deliberação ARSESP nº 1.613, de 06 de dezembro de 2024 permanecem inalterados.

§1º. Os valores mencionados neste artigo não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§2º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários residenciais e comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, fica mantido em R\$ 2,303278/m³.

§3º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais (exceto térmica cativo), adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, passa a ser de R\$ 2,303654/m³.

§4º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários do segmento termoeletrica cativo, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, passa a ser de R\$ 2,351885/m³.

Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias com os valores:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes no Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preços do gás dos Segmentos Cogeração e Termoeletrico e das margens máximas dos Segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas do Segmento Interruptível e do Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes no Anexo 3 desta Deliberação;

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural, para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante no Anexo 4 desta Deliberação;

V - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 5 desta Deliberação.

Art. 3º. Os usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.

Art. 4º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde a 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento).

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 5º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 6º. A tarifa de interconexão, constante no Anexo 6 desta Deliberação, é aplicada a todos os segmentos atendidos pela concessionária.

Art. 7º. Esta Deliberação entrará em vigor em 10 de setembro de 2025.

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO RESIDENCIAL

| Classe | Volume (m ³ /mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m ³) |
|--------|------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| 1 | 0,00 a 3,00 m ³ | 10,08 | 2,303278 |
| 2 | 3,01 a 7 m ³ | 1,32 | 11,067236 |
| 3 | 7,01 a 34 m ³ | 20,36 | 4,720404 |
| 4 | 34,01 a 600 m ³ | -4,42 | 8,260007 |
| 5 | > 600 m ³ | -24,31 | 9,680813 |

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Para os usuários aposentados do segmento residencial com consumo mensal de até 7,00 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, a tarifa será de R\$ 7,768896/m³, valor com PIS/Cofins, sem ICMS. Para consumos mensais acima de 7,00 m³, serão aplicadas as tarifas das classes de consumo do segmento residencial.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

| Classe | Volume (m ³ /mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m ³) |
|--------|------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| 1 | 0,00 a 500 m ³ | 74,58 | 7,434868 |
| 2 | 500,01 a 2000 m ³ | 168,52 | 7,229589 |
| 3 | > 2.000 m ³ | 649,46 | 6,972991 |

Notas: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO RESIDENCIAL – AQUECIMENTO MASSIVO

| Classe | Volume (m ³ /mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m ³) |
|--------|------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| 1 | 0,00 a 500 m ³ | 70,48 | 6,203197 |
| 2 | 500,01 a 2000 m ³ | 164,65 | 5,997918 |
| 3 | > 2.000 m ³ | 1.136,00 | 5,484722 |

Notas: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO COMERCIAL

| Classe | Volume (m ³ /mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m ³) |
|--------|----------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| 1 | 0,00 a 150 m ³ | 50,86 | 7,084270 |
| 2 | 150,01 a 500 m ³ | 107,76 | 6,667643 |
| 3 | 600,01 a 3.500 m ³ | 391,63 | 6,060877 |
| 4 | 3.500,01 a 50.000 m ³ | 4.487,79 | 4,829206 |
| 5 | > 50.000 m ³ | 14.045,24 | 4,623928 |

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

SEGMENTO COMERCIAL – AQUECIMENTO MASSIVO

| Classe | Volume (m ³ /mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m ³) |
|--------|----------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| 1 | 0,00 a 150 m ³ | 48,06 | 7,084270 |
| 2 | 150,01 a 500 m ³ | 192,05 | 6,060877 |
| 3 | 600,01 a 3.500 m ³ | 426,60 | 5,547681 |
| 4 | 3.500,01 a 50.000 m ³ | 4.520,84 | 4,316010 |
| 5 | > 50.000 m ³ | 18.978,48 | 4,008092 |

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO INDUSTRIAL

| Classe | Volume (m ³ /mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m ³) |
|--------|---|----------------------|--------------------------------------|
| 1 | 0,00 a 50.000 m ³ | 286,25 | 3,765251 |
| 2 | 50.000,01 a 300.000 m ³ | 42.591,04 | 2,901188 |
| 3 | 300.000,01 a 500.000 m ³ | 73.308,18 | 2,801869 |
| 4 | 500.000,01 a 1.000.000 m ³ | 99.917,26 | 2,750248 |
| 5 | 1.000.000,01 a 2.000.000 m ³ | 139.026,89 | 2,712311 |
| 6 | > 2.000.000,01 m ³ | 236.956,57 | 2,664815 |

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

GÁS NATURAL VEICULAR

| Classe | Segmento | Termo Variável (R\$/m ³) |
|--------------------|---|--------------------------------------|
| Postos | Gás Natural Veicular - Postos | 2,934129 |
| | | |
| Classe | Segmento | Termo Variável (R\$/m ³) |
| Transporte Público | Gás Natural Veicular - Transporte Público | 2,770382 |

| | | |
|--------|-------------------------------|--------------------------------------|
| | | |
| Classe | Segmento | Termo Variável (R\$/m ³) |
| Frotas | Gás Natural Veicular - Frotas | 2,770382 |

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO COGERAÇÃO/REFRIGERAÇÃO/GNL

| Classe | Volume (m ³ /mês) | Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m ³ |
|--------|---------------------------------------|--|
| 1 | 0,00 a 5.000 m ³ | 0,812028 |
| 2 | 5.000,01 a 100.000 m ³ | 0,587657 |
| 3 | 100.000,01 a 500.000 m ³ | 0,415239 |
| 4 | 500.000,01 a 4.000.000 m ³ | 0,388289 |
| 5 | > 4.000.000,01 m ³ | 0,290309 |

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e transporte, redes locais, penalidades e perdas regulatórias destinados ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,303654/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como

insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio, à venda a consumidor final ou à revenda ao distribuidor.

5) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

| Classe | Volume (m ³ /mês) | Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio, venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m ³ |
|--------|------------------------------|---|
| 1 | Único | 0,094753 |

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado, do transporte, parcela de recuperação de conta gráfica de gás e transporte, redes locais, perdas regulatórias e penalidades destinados ao segmento de termoeletrica, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,351885/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio, a venda a consumidor final e à revenda a distribuidor.

5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL

DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

| Classe | Volume (m ³ /mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m ³) |
|--------|------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
|--------|------------------------------|----------------------|--------------------------------------|

| | | | |
|---|---|------------|----------|
| 1 | 0,00 a 50.000 m ³ | 286,25 | 1,461597 |
| 2 | 50.000,01 a 300.000 m ³ | 42.591,04 | 0,597534 |
| 3 | 300.000,01 a 500.000 m ³ | 73.308,18 | 0,498215 |
| 4 | 500.000,01 a 1.000.000 m ³ | 99.917,26 | 0,446594 |
| 5 | 1.000.000,01 a 2.000.000 m ³ | 139.026,89 | 0,408657 |
| 6 | > 2.000.000,01 m ³ | 236.956,57 | 0,361161 |

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplicam-se os termos do Art, 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10,5 da NT.F-0030-2019.

| Classe | Volume (m ³ /mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m ³) |
|--------|---|----------------------|--------------------------------------|
| 1 | 0,00 a 50.000 m ³ | 286,25 | 3,761760 |
| 2 | 50.000,01 a 300.000 m ³ | 42.591,04 | 2,897698 |
| 3 | 300.000,01 a 500.000 m ³ | 73.308,18 | 2,798379 |
| 4 | 500.000,01 a 1.000.000 m ³ | 99.917,25 | 2,746758 |
| 5 | 1.000.000,01 a 2.000.000 m ³ | 139.026,88 | 2,708821 |
| 6 | > 2.000.000,01 m ³ | 236.956,57 | 2,661325 |

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS.

2) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC

| Classe | Volume (m ³ /mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m ³) |
|--------|------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
|--------|------------------------------|----------------------|--------------------------------------|

| | | | |
|---|---------------------------------------|---|----------|
| 1 | 0,00 a 5.000 m ³ | - | 0,812028 |
| 2 | 5.000,01 a 100.000 m ³ | - | 0,587657 |
| 3 | 100.000,01 a 500.000 m ³ | - | 0,415239 |
| 4 | 500.000,01 a 4.000.000 m ³ | - | 0,388289 |
| 5 | > 4.000.000,01 m ³ | - | 0,290309 |

Nota do Faturamento: Faturamento se dá em cascata.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

| Classe | Volume (m ³ /mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m ³) |
|--------|---|----------------------|--------------------------------------|
| 1 | 0,00 a 50.000 m ³ | 271,65 | 1,387879 |
| 2 | 50.000,01 a 300.000 m ³ | 39.003,41 | 0,567898 |
| 3 | 300.000,01 a 500.000 m ³ | 63.582,87 | 0,473646 |
| 4 | 500.000,01 a 1.000.000 m ³ | 83.238,21 | 0,424658 |
| 5 | 1.000.000,01 a 2.000.000 m ³ | 112.688,53 | 0,388657 |
| 6 | > 2.000.000,01 m ³ | 191.691,08 | 0,343584 |

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

| Classe | Segmento | Termo Variável (R\$/m ³) |
|--------------------|---|--------------------------------------|
| Postos | Gás Natural Veicular - Postos | 0,598124 |
| Classe | Segmento | Termo Variável (R\$/m ³) |
| Transporte Público | Gás Natural Veicular - Transporte Público | 0,442731 |
| Classe | Segmento | Termo Variável (R\$/m ³) |
| Frotas | Gás Natural Veicular - Frotas | 0,442731 |

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO COGERAÇÃO/REFRIGERAÇÃO/GNL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

| Classe | Volume (m ³ /mês) | Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m ³ |
|--------|---------------------------------------|--|
| 1 | 0,00 a 5.000 m ³ | 0,770415 |
| 2 | 5.000,01 a 100.000 m ³ | 0,557490 |
| 3 | 100.000,01 a 500.000 m ³ | 0,393869 |
| 4 | 500.000,01 a 4.000.000 m ³ | 0,368294 |
| 5 | > 4.000.000,01 m ³ | 0,275312 |

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

| Classe | Volume (m ³ /mês) | Produção de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final e à revenda a distribuidor R\$/m ³ |
|--------|------------------------------|---|
| 1 | Único | 0,086263 |

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Aplicam-se os termos do Art 4º da Deliberação ARSESP nº 63, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º ao 8º e as considerações do item 10,5 da NT.F-0030-2019

| Classe | Volume (m ³ /mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m ³) |
|--------|---|----------------------|--------------------------------------|
| 1 | 0,00 a 50.000 m ³ | 271,64 | 1,384389 |
| 2 | 50.000,01 a 300.000 m ³ | 39.003,41 | 0,564408 |
| 3 | 300.000,01 a 500.000 m ³ | 63.582,86 | 0,470156 |
| 4 | 500.000,01 a 1.000.000 m ³ | 83.238,21 | 0,421168 |
| 5 | 1.000.000,01 a 2.000.000 m ³ | 112.688,53 | 0,385167 |
| 6 | > 2.000.000,01 m ³ | 191.691,08 | 0,340094 |

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

| Classe | Volume (m ³ /mês) | Termo Fixo (R\$/mês) | Termo Variável (R\$/m ³) |
|--------|-------------------------------------|----------------------|--------------------------------------|
| 1 | 0,00 a 5.000 m ³ | - | 0,770415 |
| 2 | 5.000,01 a 100.000 m ³ | - | 0,557490 |
| 3 | 100.000,01 a 500.000 m ³ | - | 0,393869 |

| | | | |
|---|---------------------------------------|---|----------|
| 4 | 500.000,01 a 4.000.000 m ³ | - | 0,368294 |
| 5 | > 4.000.000,01 m ³ | - | 0,275312 |

Nota do Faturamento: Faturamento se dá em cascata.

ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO

ÁREA DE CONCESSÃO DA COMGÁS

TARIFA DE INTERCONEXÃO

| Classe | Volume (m ³ /mês) | Termo Variável (R\$/m ³) |
|--------|------------------------------|--------------------------------------|
| 1 | Único | 0,011033 |

Notas:

1. Aplicado a todos os segmentos atendidos pela concessionária.
2. Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.